

Aprovado

Data: 5 / 9 / 2019

O PRESIDENTE DA CCDR-N

O Dirigente Máximo



(Fernando Freire de Sousa)

NIF	Nome	Situação atual							Situação para que transita							Observações
		Modalidade de Vinculação	Cargo/Carreira	Categoria	Situação de Mobilidade	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base	Mod. Rel. Jur. Emprego Público	Cargo/Carreira	Categoria	Situação de Mob. Geral	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Montante Pecuniário da Remuneração Base	
111821789	Joaquim Manuel Martins Lopes	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	Fiscal Técnico de Obras	Fiscal Técnico de Obras Especialista	-	- (anterior 5.º escalão)	Entre 14 e 15 da Tabela Remuneratória Única (anterior índice 337)	1 156,85 €	-	Carreira Especial de Fiscalização	Fiscal	-	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 14 e 15 da Tabela Remuneratória Única	1 156,85 €	Transição nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto [estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas], podendo vir a ser posicionado em posição remuneratória complementar nos termos do n.º 5 do memo artigo. Mantém-se na situação de mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria gerais de assistente técnico.